PARECER N. 18.485

Processo n. 002740-02.00/14-9

Processo de Contas de Governo dos Senhores Administradores do Executivo Municipal de **Salto do Jacuí** referente ao exercício de **2014**. Falhas formais e de controle interno. Recomendação e determinação. **Parecer Favorável**.

A Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, reunida em Sessão Ordinária de 28 de junho de 2016, em cumprimento ao disposto nos parágrafos 1° e 2° do artigo 31 da Constituição Federal e artigo 71 da Constituição Estadual;

– considerando o contido no Processo n. **002740-02.00/14-9**, de Contas de Governo dos Administradores do Executivo Municipal de **Salto do Jacuí**, Senhor **Altenir Rodrigues da Silva** e Senhora **Cleres Maria Cavalheiro Revelante**, referente ao exercício de **2014**;

– considerando o fato de o Balanço-Geral da Administração Municipal e demais documentos que integram o referido Processo de Contas de Governo conterem tão somente falhas de natureza formal, não prejudiciais ao erário, bem como outras de controle interno, decorrentes de deficiências materiais ou humanas da Entidade, devidamente comprovadas nos autos, as quais, na sua globalidade, não comprometem as contas em seu conjunto, embora ensejem recomendação e determinação no sentido de sua correção para os exercícios subsequentes;

Continuação do Parecer n. 18.485

Decide:

– **Emitir**, por unanimidade, **Parecer Favorável** à aprovação das Contas de Governo dos Administradores do Executivo Municipal de **Salto do Jacuí**, correspondentes ao exercício de **2014**, gestão do Senhor **Altenir Rodrigues da Silva** e da Senhora **Cleres Maria Cavalheiro Revelante**, com fundamento no artigo 3º da Resolução TCE n. 1.009/2014, **recomendando** ao atual Gestor que evite a ocorrência de falhas apontadas no Relatório e Voto do Conselheiro-Relator e tome medidas efetivas visando a atingir as metas estabelecidas no Plano Nacional de Educação, constante na Informação SAG n. 146/2015, **determinando** também que o atual Gestor, no prazo de 60 dias, apresente a este Tribunal um plano de ação acerca das medidas que pretende adotar com vistas a dar atendimento à Meta 1 do Plano Nacional de Educação quanto às crianças de 0 a 3 anos, cuja implementação deverá ser examinada por esta Casa no próximo procedimento de fiscalização a ser realizado junto ao Executivo Municipal;

– **Encaminhar** o presente parecer, bem como os autos que embasaram o exame técnico procedido, à Câmara Municipal de Vereadores, para os fins de julgamento estatuído no parágrafo 2º do artigo 31 da Constituição Federal.

Plenário Gaspar Silveira Martins,
28 de junho de 2016.

Presidente

CONSELHEIRO ALGIR LORENZON

Relator

CONSELHEIRO IRADIR PIETROSKI

CONSELHEIRO CEZAR MIOLA

Estive presente:

ADJUNTA DE PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
DANIELA WENDT TONIAZZO